

195	Remoção	Ipojuca	1ª Serventia Registral	15.068-0	02/03/2021	04/12/1918	MM	
196	Provimento	Belém de São Francisco	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede	07.520-0	09/03/2021	20/07/1894	RR	
197	Provimento	São José do Egito	Serventia Registral	07.673-7	11/03/2021	29/09/1931	RR	
198	Remoção	São José do Egito	Serventia Notarial	07.489-8	16/03/2021	11/12/2018	MM	
199	Provimento	Surubim	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede	07.667-9	22/03/2021	09/03/1891	RR	
200	Provimento	Saloá	Serventia Registral e Notarial	07.406-2	23/03/2021	09/08/1970	RR	
201	Remoção	Vicência	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede	07.603-4	26/03/2021	01/01/1890	RR	
202	Provimento	Camocim de São Félix	Serventia Registral e Notarial	07.502-8	31/03/2021	17/09/1954	MM	
203	Provimento	Águas Belas	Serventia Registral e Notarial	07.640-6	31/03/2021	05/08/1963	RR	
204	Remoção	João Alfredo	Serventia Registral e Notarial	07.754-5	12/04/2021	29/02/1936	MM	
205	Provimento	Canhotinho	Serventia Registral e Notarial	15.084-7	31/05/2021	22/01/1905	MM	
206	Provimento	Paulista	Serventia Notarial	07.764-4	31/05/2021	27/07/1944	RR	
207	Remoção	Moreilândia	Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito Caririmirim	07.740-4	30/06/2021	24/03/1944	MM	
208	Provimento	Passira	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede	07.572-1	23/08/2021	12/03/1919	RR	
209	Provimento	São Caetano	Serventia Registral	07.696-8	08/09/2021	01/09/1897	MM	

Nota 1: Lista elaborada com base na Orientação nº 07/2018 – CNJ e na Resolução nº 80/2019 – CNJ.

Nota 2: Também foi levado em consideração o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 8.935/94 e na Lei Complementar Estadual nº 196/2011.

Nota 3: Os dados utilizados para a construção da presente lista foram extraídos do *Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEXTRA)* e da plataforma *Justiça Aberta (CNJ)*.

Recife, 06 de outubro de 2021.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001083-20.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPECTOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: (...)

Ref. Procedimento de inspeção judicial. Parecer da Corregedoria Auxiliar pela pelo arquivamento. Acolhimento.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO (05)

Vistos, etc.

O procedimento em epígrafe versa sobre inspeção ordinária realizada no juízo da (...), após a edição da Portaria nº 57/2021-CGJ.

Foi traçado plano de ação e monitoramento da unidade inspecionada, com apresentação de relatório final dos trabalhos por parte da Auditoria de Inspeção desta CGJ, conforme se observa do documento coligido ao id 809685.

Em seguida, sobrevieram aos autos parecer da Douta Corregedoria Auxiliar de 3ª entrância, no bojo do qual o MM Juiz Corregedor faz ponderações acerca dos trabalhos desenvolvidos e, ao cabo, opina nos termos a seguir:

“ Considerando os números evidenciados e o significativo melhoramento da Vara durante o período inspecionado, em relação aos indicadores apontados pela Auditoria no seu relatório conclusivo, destacando-se entre os quais, a manutenção equilibrada do acervo, a redução significativa do acervo crítico, a manutenção na superação na Meta 1 do CNJ, e além da justificação trazida pela própria Unidade quanto a necessidade de haver maior investimento na sua estrutura, dentre outros motivos, submeto o presente parecer ao Exmo. Corregedor Geral, opinando pelo o arquivamento destes autos, devendo, entretanto, a (...) ser notificada para que some esforços, dentro de suas possibilidades, a fim de alcançar de modo ainda mais satisfatório no decorrer do presente ano a meta 2 do CNJ, bem como o Índice de Atendimento à Demanda nos termos identificados pela Auditoria da Inspeção. Por fim, opino para que a presidência deste Tribunal tome ciência da defasagem na lotação de servidores naquela unidade a fim de que, se possível, viabilize estudo junto à SGP para equilibrar proporcionalmente a força de trabalho de acordo com a sua necessidade. ”

Vieram-me, então, conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Passo a deliberar.

Acolho, pelos seus próprios fundamentos, e em sua integralidade, o parecer lançado pela Corregedoria Auxiliar de 3ª entrância, para determinar o ARQUIVAMENTO deste procedimento de inspeção e ratificar a recomendação proposta pelo MM Juiz Corregedor Auxiliar ao juízo inspecionado.

Notifique-se.

Publique-se, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 05 de outubro de 2021.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor-Geral da Justiça

SEI nº 00030486-12.2021.8.17.8017

PARECER

Expediente enviado a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) pelo Exmo. Sr. **DES. ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES**, Coordenador Geral do **NUPEMEC**, através do qual solicita ao Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral de Justiça de PE, autorização para realizar os Casamentos Comunitários nos termos preconizados no **Provimento nº 06/2021 – CGJ, de 28 de maio de 2021**, o qual regulamenta a matéria.

Era o que tinha de ser relatado, passo a opinar.

Não se pode olvidar a inexorável importância dos casamentos comunitários, que propiciam, além da regularização do estado civil de casais hipossuficientes, facilitando o exercício da cidadania, também compreende uma medida facilitadora de promoção e proteção da família, conforme previsto no art. 226, §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Nesse contexto, importante ressaltar que o **NUPEMEC-TJPE**, já vinha promovendo a realização dos casamentos comunitários, com absoluta cautela e plena observância das normas de regência, fato incontroverso porquanto até a presente data não houve qualquer questionamento acerca das medidas adotadas para a efetivação do evento comunitário.

O **Provimento nº 06/2021-CGJ**, foi editado com a finalidade primordial de regulamentar a realização desses casamentos comunitários e o processo de habilitação dos nubentes perante os **Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais do estado de Pernambuco**, e sendo assim fixou que o **NUPEMEC-TJPE** tem legitimidade para sua realização, e sendo assim, considerando que todo procedimento de habilitação e demais cautelas para a realização do ato serão inexoravelmente observadas pelo **NUPEMEC-TJPE**, como de fato já vinham sendo adotadas, inexistindo risco à legalidade do evento, nem afronta ao que foi determinado no **Provimento nº 06/2021-CGJ, OPINA-SE** no sentido de ser concedida a autorização na forma requerida.

É o parecer, s.m.j.

Recife, 28 de setembro de 2021.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.

SEI nº 00030486-12.2021.8.17.8017

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto para fins de autorizar a realização dos Casamentos Comunitários na forma solicitada.

Comunique-se ao Exmo. Sr. **DES. ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES**, Coordenador Geral do **NUPEMEC-TJPE**, em seguida, encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, 30 de setembro de 2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO